**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE: PAULO FELICIANO DE SANTANA JÚNIOR**

 **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**

**PARA: TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

 **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**FAZ**: solicitação de aditamento de Contrato nº 009/2021

Referente ao Objeto: **Contratação de Empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE,** conforme Inexigibilidade nº 002/2021.

Com o presente, solicitamos de Vossa Excelência a prorrogação da contratação do objeto supra, através de realização do TERCEIRO termo aditivo do Contrato n° 009/2021, para o exercício de 2024, conforme justificativa em anexo.

Nazaré da Mata, 08 de março de 2024

Paulo Feliciano de Santana Júnior

Coordenador de Controle Interno

JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de vigência contratual.

**Contrato de Prestação de Serviços nº** 009/2021.

**Contratada**: SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n° 11.604.105/0001-76.

**Objeto: Contratação de Empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE.**

**I - DOS MOTIVOS PARA PRORROGAÇÃO:**

 O Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021 tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE.

Acontece que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até **09/03/2021,** sendo aditivado até **11/03/2024**, desta forma necessitando, assim, ser prorrogado **por mais 10 meses**, para que seja mantida a continuação da boa prestação dos serviços pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Diante disto, em conformidade com os requisitos constantes na **Decisão T.C. nº 1647/07**, exarada no bojo do processo **TC Nº 0505298-1**, apresentamos a seguir todos os elementos fundamentais que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

**A) DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:**

Primeiramente, deve-se destacar que os serviços objeto do contrato nº 009/2021 são de natureza contínua.

Ora, apesar de a lei de licitações ser omissa, no sentido de não apresentar um rol com todos os serviços de natureza contínua, a doutrina é vasta nesse sentido, merecendo maior destaque o que leciona Marçal Justen Filho[[1]](#footnote-1), *in verbis*:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

[...]

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades

públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como

limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço**.” (Grifei)

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**.” (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (Grifei)

Neste sentido, e sendo ainda mais cirúrgico, em grande lastro de felicidade, se manifestou o Procurador Gustavo Massa no Parecer MPCO nº 754/07, ratificando que:

**“**conclui pela possibilidade de prorrogação dos contratos atinentes à prestação de serviços de **contabilidade** e assessoria jurídica, por serem considerados serviços de execução continuada, representando necessidade permanente do Poder Legislativo”. (Grifei)

Destarte, resta comprovado que o objeto da prorrogação a que se pretende é plenamente enquadrada, pela doutrina e pelo entendimento da Corte de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, como serviço de natureza contínua.

**B) DA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO:**

A mais abalizada doutrina recomenda que haja previsão editalícia ou no próprio contrato da possível prorrogação contratual, pois *“o interesse em participar de uma licitação pode ser diferente para uma hipótese de contrato por apenas um ano ou menos do que isso e a hipótese de o contrato vir a ser prorrogado por até sessenta meses”*.

Dessa forma, a previsão da possível prorrogação fora contemplada no item “5.5” da Quinta Cláusula do contrato em apreço,

**C) PRESERVAÇÃO DO LIMITE DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Segundo a Decisão T.C. nº 1647/07, quando das prorrogações contratuais, “deve-se ainda preservar a modalidade licitatória. O valor total contratado, incluindo as prorrogações, não pode ultrapassar o valor limite da modalidade licitatória adotada”.

Pois bem, em apertada síntese, em relação às modalidades previstas na Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), observa-se que a concorrência, a tomada de preços e o convite têm uma só finalidade: a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, ao passo que o concurso e o leilão apresentam objetivos próprios e específicos: escolha de trabalho técnico, artístico ou científico; e alienação de bens, respectivamente.

Para a escolha das modalidades com finalidade idêntica (concorrência, tomada de preços e convite), a LGL, em seu art. 23, estabeleceu como critério o valor estimado para a contratação, qual seja:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MODALIDADE** | **OBRAS E SERVIÇOS DE ENG.** | **DEMAIS COMPRAS E SERVIÇOS** |
| **Concorrência** | Acima de R$ 3,3 milhões | Acima de R$ 1,43 milhão |
| **Tomada de Preços** | Até R$ 3,3 milhões | Até R$ 1,43 milhão |
| **Convite** | Até R$ 330 mil | Até R$ 176 mil |

Ora, dado à natureza singular dos serviços contratos e à notória especialização da contratada, cujas justificativas se encontram nos autos do processo, a contratação em apreço foi efetuada por meio de uma inexigibilidade de licitação, que, diferentemente das modalidades estatuídas no Art.23 da LGL, NÃO SE LIMITA A UM VALOR MÁXIMO. Portanto, não há que se falar em limites à “modalidade adotada”.

Logo, sua prorrogação por mais 10 meses, com o valor constante no PRIMEIRO E SEGUNDO ADITIVOS no valor de R$ 362.394,46 ( trezentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), não encontra empecilhos em relação a limites.

**D) MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ESTIPULADAS NA LICITAÇÃO**

A fim de se certificar de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da lei Federal 8.666/93, solicitou-se a apresentação da dita documentação, e comprovou-se que a contratada mantém, cristalinamente, todas as condições inicialmente estipuladas.

**E) VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**:

Por fim, nota-se que os preços inicialmente contratados continuam sendo vantajosos para a edilidade, pois além de serem mantidos sem reajuste (a contratante não requereu), pesquisas realizadas dão conta de que os preços estão em consonância com os praticados por outros municípios, diga-se: até menor. Vejamos:

|  |
| --- |
| **PESQUISA DE PREÇOS** Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 |
| **REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)** | **PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS** | **METODOLOGIA** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UND** | **AC CONTABILIDADE** | **J&M Assessoria Pública** | **SOCAM** | **MÉDIA** | **MEDIANA** | **MENOR** |
| 01 | Contratação de serviços de assessoria contábil | Mês | R$ 8.000,00 | R$ 8.500,00 | R$ 7.982,19 | R$ 8.160,73 | R$ 8.100,00 | R$ 7.982,19 |

***Obs.: Os respectivos empenhos estão anexos à justificativa.***

Assim, resta claro que o princípio da economicidade, na sua melhor acepção, está sendo atendido nesta prorrogação contratual. ***Porquanto o valor mensal pago à contratada de R$ 7.982,19 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais dezenove centavos) está consideravelmente inferior aos preços cotados.***.

Além do mais, a prestação dos serviços vem sendo realizada de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada tem cumprido integralmente com as condições estipuladas no contrato.

**II – DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, pois todos os elementos de que trata a Decisão T.C. nº 1647/07

estão sendo atendidos. Assim sendo, autorizamos, salvo melhor juízo, a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Nazaré da Mata/PE, 08 de março de 2024

Paulo Feliciano de Santana Júnior

Coordenador de Controle Interno

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Do: Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata -PE

PARA: **Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata -PE**

 Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, Inexigibilidade 002/2021 que tem por objeto **Contratação de Empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE**, para apreciação quanto à formalização de Aditivo ao Contrato nº 009/2021, acontece que o contrato tem seu prazo de vigência até **11/03/2024,** necessitando, assim, ser prorrogado **por mais 10 mes**, para que seja mantida a continuação da boa prestação dos serviços pela contratada.

 Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.

Nazaré da Mata 08 de março de 2024

**Tarciso Rodrigues Nascimento**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata –PE.**

**Comunicado Interno**

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nazaré da Mata

**Assunto: Autorização para elaboração de termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 009/2021.**

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, no uso de suas atribuições legais, consoante as justificativas e parecer Jurídico, resolve:

 **AUTORIZAR** a comissão permanente de licitação desta edilidade a proceder ao aditamento, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do **Contrato nº 009/2021**,originado do **Processo Licitatório nº 002/2021 e Inexigibilidade nº002/2021**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Nazaré da Mata –PE.**

Nazaré da Mata 11 de março de 2024

**Tarciso Rodrigues Nascimento**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata –PE.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2021.**

REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, E A SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 11.487.055/0001-94**, com sede na **Rua Dantas Barreto, Centro, 1338,** **CEP:** 55.800-000, Nazaré da Mata-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA ME**, **inscrito no CNPJ sob n° 11.604.105/0001-76**, com sede à Av. Congresso Eucarístico Internacional nº 408 – Santa Cruz – Carpina - PE. CEP 55.811-000, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 038.668.604-12, portador do RG nº 4814653 - SDS/PE, residente na Av. Padre Rocha nº 1400 Casa 52, IPSEP, Carpina –PE, o Processo Licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por 10 (dez) meses do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 009/2021 referente à contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata - PE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R$ 79.821,90 (setenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos), com o valor mensal de R$ 7.982,19 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA manteve os valores mensais e anuais praticados no contrato original, renunciando, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato 004/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período compreendido entre **12/03/2024 a 12/03/2025**.

Parágrafo único. O fundamento legal da prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Cláusula Quinta do Contrato 008/2021.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** Câmara Municipal de Nazaré da Mata -PE

**Funcional:** **010310012.0001** – Manutenção da Unidade.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Em decorrência da vigência anual dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir a nota de empenho complementar no exercício de 2023.

# CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 009/2021 não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

O presente instrumento é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Nazaré da Mata, 11 de março de 2024 .

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata**Tarciso Rodrigues do NascimentoP/ Contratante | **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA ME** Carlos Wilson Figueiredo De Vasconcelos MouraP/ Contratada |

1. **JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109. [↑](#footnote-ref-1)